P9_TA(2023)0203

Roteiro sobre uma Europa social: dois anos após o Porto

Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de maio de 2023, sobre um roteiro para uma Europa social — dois anos após a Cimeira Social do Porto (2023/2586(RSP))

(C/2023/1072)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o Pilar Europeu dos Direitos Sociais (PEDS), proclamado solenemente pelo Parlamento, pelo Conselho e pela Comissão em 17 de novembro de 2017,

— Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 4 de março de 2021, intitulada «Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais» (COM(2021)0102),

— Tendo em conta a Declaração do Porto do Conselho Europeu de 8 de maio de 2021,

— Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 7 de setembro de 2022, relativa à Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados (COM(2022)0440),

— Tendo em conta a recomendação do Conselho, de 8 de dezembro de 2022, relativa ao acesso a cuidados de longa duração de elevada qualidade a preços comportáveis ([1]),

— Tendo em conta a recomendação do Conselho, de 30 de janeiro de 2023, relativa a um rendimento mínimo adequado que garanta a inclusão ativa ([2]),

— Tendo em conta a recomendação do Conselho, de 15 de março de 2023, relativa a um rendimento mínimo adequado que garanta a inclusão ativa ([3]),

— Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,

— Tendo em conta a proposta de resolução da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,

A. Considerando que o desenvolvimento sustentável é um objetivo fundamental da UE; considerando que o desenvolvimento sustentável assenta em três pilares interligados: o económico, o social e o ambiental; considerando que o desenvolvimento sustentável se baseia, nomeadamente, no pleno emprego, no progresso social e na justiça; considerando que um objetivo fundamental da UE, tal como enunciado no artigo 3.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, é conseguir uma economia de mercado social altamente competitiva, que vise o pleno emprego e o progresso social; considerando que, atualmente, a atenção está centrada na sustentabilidade económica e ambiental;

B. Considerando que o PEDS foi proclamado em 2017, em Gotemburgo, definindo 20 princípios e estabelecendo um conjunto de regras sociais para uma Europa social forte, justa, inclusiva e plena de oportunidades no século XXI; considerando que, na Cimeira Social do Porto, em maio de 2021, o Conselho se comprometeu a alcançar três objetivos principais para 2030 em matéria de emprego, formação e pobreza; considerando que pelo menos 78 % da população com idades compreendidas entre os 20 e os 64 anos deve estar empregada até 2030; considerando que a qualidade do emprego e as condições de trabalho continuam a não ser abrangidas pelo âmbito do referido objetivo; considerando que pelo menos 60 % de todos os adultos devem participar em ações de formação todos os anos; considerando que o número de pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social deve ser reduzido em, pelo menos, 15 milhões até 2030, dos quais 5 milhões devem ser crianças; considerando que, segundo a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos, o risco de uma mobilidade no sentido descendente dos agregados familiares de rendimento médio inferior aumentou ao longo das últimas duas décadas, prevendo-se que continue a aumentar ([4]); considerando que os três objetivos principais não abrangem a aplicação plena do PEDS;

([1]) JO C 476 de 15.12.2022, p. 1.
([2]) JO C 41 de 3.2.2023, p. 1.
([3]) Textos Aprovados, P9_TA(2023)0076.
([4]) OCDE, «A Broken Social Elevator? How to Promote Social Mobility» (Um elevador social avariado? Como promover a mobilidade social), OECD Publishing, Paris, 15 de junho de 2018.

C. Considerando que os objetivos principais fixados pela Comissão foram implementados pelos Estados-Membros no ano passado; considerando que as crises adicionais desde que os objetivos foram decididos colocaram pressão adicional na concretização desses objetivos; considerando que cinco Estados-Membros atingiram os seus objetivos nacionais em matéria de emprego e que metade dos Estados-Membros ultrapassou o objetivo de 78 % de emprego; considerando que, no entanto, as projeções demonstram que nem todos os Estados-Membros vão atingir o objetivo de emprego até 2030 ([5]);

D. Considerando que a economia social é um motor fundamental da aplicação do PEDS e pode contribuir ativamente para a concretização dos objetivos principais até 2030;

E. Considerando que a inflação a nível da UE aumentou o custo de vida dos agregados familiares médios em cerca de 10 %, a incidência da privação material e social em cerca de 2 % e a taxa de pobreza energética e de pobreza monetária absoluta em cerca de 5 %; considerando que, em alguns Estados-Membros e entre grupos vulneráveis, se prevê que os impactos correspondentes no bem-estar sejam várias vezes superiores; considerando que é provável que esta situação agrave as disparidades existentes em matéria de pobreza e de exclusão social em toda a UE ([6]); considerando que a Europa necessita de uma nova visão para se tornar um local industrial inovador até 2050, especialmente no contexto da lei dos EUA de redução da inflação e de outros planos de investimento semelhantes de outros países terceiros;

F. Considerando que, de acordo com a Eurofound, o objetivo de 60 % de adultos em ações de formação (pagos pelo empregador) não foi alcançado em nenhum Estado-Membro em 2021; considerando que os dados demonstram igualmente que os que mais precisam de formação (jovens, pessoas com níveis de instrução mais baixos e pessoas em profissões pouco qualificadas) são os que menos beneficiaram de ações de formação;

G. Considerando que a Comissão apresentou uma Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados em setembro de 2022 e que o Conselho adotou uma recomendação relativa aos cuidados continuados em dezembro de 2022, a fim de implementar o princípio 18 do PEDS; considerando que a pandemia de COVID-19 revelou e destacou a insustentabilidade das condições de trabalho dos prestadores profissionais de cuidados, os encargos elevados dos prestadores de cuidados informais quando não existem serviços formais de prestação de cuidados e a elevada exposição das pessoas que precisam de cuidados a infeções, doenças graves e à morte; considerando que os cuidados de proximidade e os cuidados domiciliários têm demonstrado reduzir a exposição a infeções das pessoas que precisam de cuidados; considerando que o Comité da Proteção Social, no seu relatório de 2021 sobre os cuidados de longa duração, demonstrou que as necessidades em termos de cuidados de longa duração aumentam o risco de pobreza e de exclusão social; considerando que, à luz da evolução demográfica, os cuidados de longa duração devem ser tornados mais acessíveis, garantir a independência e a qualidade dos cuidados, proporcionar condições de trabalho sustentáveis e apoiar os cuidadores informais;

1. Reitera a importância da adoção das conclusões da Cimeira Social do Porto de 2021, que sublinham que continuamos a viver em tempos inusitados; observa que a COVID-19 e a atual guerra de agressão russa contra a Ucrânia nas nossas fronteiras resultaram na crise do custo de vida e da energia, que está a afetar mais duramente os grupos mais vulneráveis da nossa sociedade, resultando no aumento das desigualdades; reitera a importância do PEDS como base para uma Europa mais social e congratula-se com o respetivo plano de ação a este respeito; insta a Comissão e os Estados-Membros a utilizarem a inovação social como um motor fundamental para enfrentar os desafios socioeconómicos e exorta-os a terem em conta a recomendação do Parlamento na sua resolução sobre o plano de ação da UE para a economia social ([7]); salienta, no entanto, que os objetivos principais para 2030 daí resultantes, definidos pela Comissão e aprovados pelo Conselho, em matéria de emprego, competências e pobreza, são insuficientes para assegurar a sua plena aplicação; sublinha que o PEDS é um instrumento poderoso para garantir que o projeto europeu possa funcionar como um escudo resistente que proteja a saúde, a segurança e as condições de vida dos seus cidadãos; salienta que o diálogo social, a democracia no local de trabalho e o direito à negociação coletiva são fundamentais para a implementação do PEDS e para alcançar uma convergência ascendente das condições de vida e de trabalho em toda a Europa;

2. Insta a Comissão e o Conselho a tomarem medidas para atenuar o impacto das crises nas pessoas e nos mercados de trabalho dos Estados-Membros, a fim de manter elevadas as taxas de emprego e as contribuições sociais durante a criação de emprego de qualidade; exorta a Comissão e os Estados-Membros a melhorarem o funcionamento dos mercados de trabalho e a promoverem a integração das mulheres, dos jovens e dos grupos vulneráveis no mercado de trabalho; solicita, por conseguinte, à Comissão, aos Estados-Membros e aos parceiros sociais que trabalhem para alcançar uma maior cobertura da negociação coletiva, de pelo menos 80 %, até 2030, com vista a melhorar as condições de vida e de trabalho na UE, que irão

([5]) Comissão Europeia, «Comissão congratula-se com metas dos Estados-Membros em prol de uma Europa mais social até 2030», 16 de junho de 2022.

([6]) Menyhert, B., «The effect of rising energy and consumer prices on household finances, poverty and social exclusion in the EU» (O efeito do aumento dos preços da energia e dos preços no consumidor nas finanças dos agregados familiares, na pobreza e na exclusão social na UE), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2022.

([7]) Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de julho de 2022, sobre o Plano de ação da UE para a economia social (JO C 47 de 7.2.2023, p. 171).

contribuir para o bem estar no trabalho e a convergência social ascendente e reduzir a pobreza no trabalho, a exclusão social e as desigualdades salariais; observa que a pobreza no trabalho deve ser combatida através da garantia de salários dignos; salienta a necessidade de impulsionar a adoção de programas de melhoria de competências e de requalificação, a fim de capacitar os trabalhadores e reforçar a competitividade;

3. Congratula-se com a adoção da diretiva relativa a salários mínimos adequados na UE ([8]) e com a diretiva relativa à transparência salarial ([9]); insta o Conselho a chegar a acordo sobre uma abordagem geral relativa à diretiva relativa ao trabalho nas plataformas digitais ([10]), a fim de melhorar a proteção dos trabalhadores e as condições de trabalho na economia das plataformas e criar concorrência leal; congratula-se com o compromisso da Comissão em matéria de saúde e segurança no local de trabalho; salienta a necessidade de novas medidas para alcançar o objetivo de zero mortes no trabalho; congratula-se com o compromisso da Comissão de apresentar uma proposta legislativa após a aprovação da resolução do Parlamento de 2 de fevereiro de 2023 ([11]); congratula-se com o lançamento de uma consulta em duas fases dos parceiros sociais da UE;

4. Observa que, mesmo com o instrumento de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) no âmbito do regime europeu de resseguro de desemprego, as consequências económicas da crise da COVID-19 duraram mais tempo do que o previsto; salienta, no entanto, que milhares de postos de trabalho foram salvos graças a esse instrumento e que o impacto no mercado de trabalho foi menos grave do que o esperado; observa, a esse respeito, que esse instrumento deve continuar a ser utilizado durante a atual situação excecional e continuar a basear-se em empréstimos e a ser rapidamente ativado em caso de novos choques financeiros ou económicos externos;

5. Manifesta profunda preocupação com a erosão global dos grupos de rendimentos médios na UE — que são a espinha dorsal das nossas economias, os principais contribuidores para os nossos sistemas nacionais de proteção social e essenciais para a estabilidade das nossas democracias — e, por conseguinte, com a polarização económica, em particular a dimensão crescente dos grupos de rendimentos mais baixos devido à recessão económica, à evolução desfavorável do mercado de trabalho e às reformas fiscais adotadas nos últimos anos; solicita, nesse contexto, a adoção de um plano de ação da UE destinado a aumentar a dimensão dos grupos de rendimento médio e a consolidá-los;

6. Congratula-se com a Comunicação da Comissão, intitulada «Competitividade da UE a longo prazo: visão além de 2030», que visa racionalizar e simplificar os requisitos de comunicação de informações em 25 % para cada um dos domínios temáticos ecológicos, digitais e económicos, e com a apresentação da Comissão de uma proposta para alcançar este objetivo até ao outono de 2023; insta a Comissão a demonstrar rapidamente esse compromisso, melhorando assim a competitividade de todas as empresas da UE, incluindo as pequenas e médias empresas (PME), e reforçando as condições básicas para a justiça social e a prosperidade; recorda que as PME são a espinha dorsal da nossa coesão social;

7. Salienta a importância de reduzir as desigualdades salariais e de combater a pobreza, uma vez que 21,7 % da população da UE em 2021 (95,4 milhões de pessoas) estava em risco de pobreza ou de exclusão social e solicita que seja adotado um compromisso para concretizar o objetivo da UE em matéria de pobreza a esse respeito; recorda o princípio 14 do PEDS, segundo o qual qualquer pessoa que não disponha de recursos suficientes deve ter direito a um rendimento mínimo adequado que garanta uma vida digna em todas as fases da vida; reitera os pontos descritos na sua resolução, de 15 de março de 2023, sobre um rendimento mínimo adequado que garanta a inclusão ativa;

8. Salienta que, em conformidade com o princípio 15 do PEDS, todas as pessoas na velhice têm direito a recursos que lhes permitam viver com dignidade e que os trabalhadores e os trabalhadores por conta própria na reforma têm direito a uma pensão proporcional às suas contribuições e a assegurar um rendimento adequado; considera, ao mesmo tempo, que os Estados-Membros devem garantir a segurança dos rendimentos a longo prazo, que as pensões mínimas sejam suficientemente elevadas para evitar a pobreza na velhice e que as mulheres e os homens tenham igualdade de oportunidades para adquirir direitos de pensão e para colmatar a disparidade de género nas pensões; insta os Estados-Membros a promoverem incentivos específicos para facilitar uma transição gradual para a reforma, nomeadamente apoiando disposições flexíveis em matéria de tempo de trabalho e procedendo a adaptações adequadas nos locais de trabalho; reitera o apelo do Compromisso Social do Porto à Comissão e aos Estados-Membros para que tomem medidas para reforçar os sistemas nacionais de proteção social, a fim de garantir uma vida digna para todos, preservando simultaneamente a sustentabilidade desses sistemas; salienta que a Comissão pode contribuir para a criação de uma convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas idosas;

([8]) Diretiva (UE) 2022/2041 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativa a salários mínimos adequados na União Europeia (JO L 275 de 25.10.2022, p. 33).

([9]) Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de março de 2021, que reforça a aplicação do princípio da igualdade de remuneração por trabalho igual ou de valor igual entre homens e mulheres mediante a transparência salarial e mecanismos de fiscalização do cumprimento (COM(2021)0093).

([10]) Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de dezembro de 2021, relativa à melhoria das condições de trabalho nas plataformas digitais (COM(2021)0762).

([11]) Resolução do Parlamento Europeu, de 2 de fevereiro de 2023, que contém recomendações à Comissão sobre a revisão da Diretiva relativa ao Conselho de Empresa Europeu (Textos Aprovados, P9_TA(2023)0028).

9. Insta a Comissão a dar rapidamente seguimento ao próximo relatório de iniciativa legislativa do Parlamento sobre estágios de qualidade na UE; congratula-se com o Ano Europeu das Competências e salienta a importância do acesso à formação e à requalificação dos trabalhadores, em especial em indústrias e setores que precisam de realizar mudanças fundamentais para concretizar as transições ecológica e digital, assegurando que ninguém seja deixado para trás; salienta o papel dos parceiros sociais no desenvolvimento de estratégias de competências para a economia verde a todos os níveis, a fim de assegurar que essa formação se realize sem cortes salariais e seja considerada tempo de trabalho, bem como de fornecer informações pormenorizadas sobre as competências necessárias para a dupla transição; insta a Comissão a apresentar uma proposta legislativa relativa a um cartão europeu de segurança social, a fim de dotar as autoridades nacionais, como as inspeções do trabalho e da segurança social, e os parceiros sociais envolvidos nas inspeções do trabalho e da segurança social com um instrumento em tempo real para aplicar eficazmente o direito nacional e da UE;

10. Congratula-se com o compromisso da Comissão de apresentar, até ao final de 2023, uma proposta relativa à criação de um cartão europeu de deficiência que seja reconhecido em todos os Estados-Membros; congratula-se com as negociações em curso entre os parceiros sociais sobre o teletrabalho e o direito a desligar, com vista a apresentar um acordo juridicamente vinculativo, implementado através de uma diretiva; insta a Comissão e os Estados-Membros a trabalharem para a aplicação rápida da Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados e do apoio aos cuidadores; insta os Estados-Membros a aplicarem a recomendação do Conselho sobre cuidados de longa duração de elevada qualidade e a preços acessíveis; congratula-se com a iniciativa da Comissão de lançar uma abordagem abrangente em matéria de saúde mental e reitera o seu apelo para que seja adotada uma diretiva relativa aos riscos psicológicos e ao bem-estar no trabalho;

11. Observa que, embora a Comissão tenha iniciado muitas iniciativas legislativas e não legislativas, até à data a UE ainda não aplicou plenamente o PEDS; salienta a necessidade de rever regularmente o plano de ação; salienta a necessidade de novas medidas legislativas por parte da Comissão e dos Estados-Membros para assegurar a plena implementação do PEDS, dando especial atenção à implementação dos princípios 11 (acolhimento de crianças), 12 (proteção social), 19 (habitação) e 20 (serviços essenciais); sublinha que o próximo plano de ação do PEDS deve ser apoiado por uma estratégia integrada da UE de combate à pobreza para resolver a questão multidimensional da exclusão social;

12. Solicita a adoção de medidas específicas para garantir o respeito do direito à educação e à formação para todos, assegurando formação de elevada qualidade e licença remunerada para formação para todos os trabalhadores;

13. Reitera o seu apelo ao Conselho para que adote a diretiva horizontal relativa à não discriminação ([12]), pendente desde 2008, a fim de aplicar plenamente o princípio 3 do PEDS (igualdade de oportunidades) e as promessas dos tratados fundadores da UE em matéria de igualdade de tratamento;

14. Recorda que o princípio 11 relativo ao acolhimento de crianças e ao apoio às crianças exige novas medidas para quebrar o ciclo geracional de pobreza e fomentar a mobilidade social; considera que todas as crianças devem ter acesso a serviços de educação e de acolhimento de qualidade e a preços acessíveis, em particular à educação pré-escolar; recorda à Comissão e aos Estados-Membros o apelo reiterado do Parlamento de atribuição de mais financiamento à Garantia Europeia para a Infância, com um orçamento específico de, pelo menos, 20 mil milhões de EUR; insta os Estados-Membros a apresentarem os seus planos de ação nacionais e a assegurarem que sejam executados de forma eficaz e deem resposta aos princípios fundamentais da Recomendação (UE) 2021/1004 do Conselho relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância ([13]); sublinha que os Estados-Membros devem prosseguir com a implantação plena da Garantia para a Juventude reforçada;

15. Considera que os períodos de prestação de cuidados durante os quais o cuidador muda para regimes de trabalho a tempo parcial ou abdica de um emprego remunerado devem ser tidos em conta para efeitos de contribuições de pensão ([14]);

16. Adverte que, para a correta aplicação do princípio 12, uma proteção social adequada deve ter em conta as tendências atuais, como as alterações climáticas, a digitalização da economia e o envelhecimento demográfico, e deve ser alargada para abranger os riscos associados ao impacto desigual das alterações climáticas e da degradação ambiental nos diferentes grupos de rendimentos e nos trabalhadores de diferentes setores, bem como as consequências sociais da transformação das nossas

([12]) Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 2 de abril de 2009, sobre a proposta de diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (JO C 137 E de 27.5.2010, p. 68).

([13]) Recomendação (UE) 2021/1004 do Conselho, de 14 de junho de 2021, relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância (JO L 223 de 22.6.2021, p. 14).

([14]) Comissão Europeia, «Relatório final do Grupo de Alto Nível sobre o futuro da proteção social e do Estado-providência na UE», Serviço das Publicações da UE, Luxemburgo, janeiro de 2023.

sociedades rumo à neutralidade climática; insta a Comissão e os Estados-Membros a proporem um plano de ação europeu para a proteção social que tenha em conta os riscos de exclusão social resultantes das alterações climáticas e do declínio ambiental; exorta os Estados-Membros a tirarem partido do Fundo Social para o Clima e a lançarem as bases para o desenvolvimento de regimes de proteção social ecológicos a nível nacional, com o apoio da UE;

17. Congratula-se com o lançamento da Plataforma da UE de Luta contra a Condição de Sem-Abrigo e salienta a necessidade de garantir o apoio da UE, a fim de concretizar as suas ambições e objetivos ao abrigo da Declaração de Lisboa; salienta que, de acordo com o princípio 19, as pessoas necessitadas devem ter acesso à habitação social ou à assistência à habitação de boa qualidade; exorta a Comissão a desenvolver um plano de ação ambicioso, em linha com o princípio da subsidiariedade, para conseguir habitação social acessível, ecológica e barata, a fim de satisfazer as necessidades de habitação de todos os cidadãos da UE e erradicar o fenómeno dos sem-abrigo até 2030; salienta, no contexto atual, a necessidade de pôr termo à pobreza energética e a importância de proibir as interrupções durante períodos críticos para os agregados familiares vulneráveis e os consumidores em situação de pobreza energética; reitera o seu pedido de adoção de um princípio de prioridade à habitação para promover o acesso à habitação e observa que essa habitação se deve basear nos princípios do «desenho universal», a fim de garantir a acessibilidade;

18. Manifesta preocupação com a falta de acesso a serviços essenciais de boa qualidade, nomeadamente a água, saneamento, energia, transportes, serviços financeiros e comunicações digitais para as pessoas necessitadas (princípio 20), uma vez que esses serviços se encontram sob pressão adicional; salienta que as regiões menos desenvolvidas e as zonas rurais ou escassamente povoadas foram afetadas de forma desproporcionada, agravando as disparidades económicas, sociais e territoriais crescentes entre as regiões da UE; insta a Comissão a identificar as disposições sociais mais rigorosas do Regulamento (UE) n.º 360/2012 para os serviços de interesse económico geral ([15]) que são necessárias e, com base nessa avaliação, a apresentar uma revisão, a fim de melhorar o acesso à água, ao saneamento, à energia, aos transportes, aos serviços financeiros, às comunicações digitais e à habitação;

19. Reitera o seu apelo para que, à luz do quadro do plano industrial do Pacto Ecológico, o financiamento da UE, incluindo os auxílios estatais, seja subordinado a objetivos de política pública, em especial os requisitos sociais, a fim de oferecer empregos de elevada qualidade, promover a negociação coletiva, respeitar os direitos e as normas laborais da UE e assegurar melhores condições de trabalho; insta a Comissão e os Estados-Membros a aplicarem a cláusula social da atual diretiva relativa aos contratos públicos ([16]) e a ponderarem rever a diretiva, com base numa avaliação de impacto, para reforçar ainda mais as cláusulas sociais nos contratos públicos, a fim de exigir que os operadores económicos e os subcontratantes respeitem plenamente o direito dos trabalhadores, nomeadamente à negociação coletiva, para ter em conta a diretiva recentemente adotada relativa a salários mínimos adequados na UE;

20. Salienta a necessidade de reforçar a dimensão social do Semestre Europeu e a aplicação do PEDS, especialmente à luz da revisão da governação económica; insta a Comissão a ponderar apresentar um instrumento de convergência social, a fim de prevenir riscos de convergência social, detetar potenciais contratempos na correta aplicação do PEDS e estabelecer objetivos sociais; considera que os riscos de divergência social devem ser incluídos nas recomendações específicas por país e tidos em conta na definição das trajetórias de ajustamento orçamental;

21. Considera que, para tornar uma realidade uma Europa justa e social e para assegurar os mais elevados níveis de proteção social nas transições ecológica e digital, é necessário assegurar uma Europa sustentável, justa e inclusiva, em que os direitos sociais sejam plenamente protegidos e salvaguardados, no mínimo ao mesmo nível que as normas económicas e ambientais; salienta a necessidade de tomar medidas para reforçar o papel do PEDS, para que os aspetos sociais estejam em pé de igualdade com os aspetos económicos e ambientais, e de garantir que os direitos sociais na Europa sejam colocados no centro das futuras políticas da UE e que a convergência social seja uma das principais prioridades políticas da UE; observa que, por conseguinte, será necessário investimento social para a aplicação do PEDS em futuras iniciativas de financiamento e na revisão do quadro financeiro plurianual;

22. Reitera o seu apelo à Comissão para que reveja a Diretiva relativa ao trabalho temporário ([17]), a fim de estabelecer um quadro jurídico que garanta condições de trabalho dignas e a igualdade de tratamento dos trabalhadores sazonais e dos trabalhadores móveis no interior da UE com contratos a termo com agências de trabalho temporário ou qualquer outro tipo de intermediário do mercado de trabalho, incluindo agências de recrutamento, tal como prometido pela Comissão na Declaração do Porto;

([15]) Regulamento (UE) n.º 360/2012 da Comissão, de 25 de abril de 2012, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral (JO L 114 de 26.4.2012, p. 8).

([16]) Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

([17]) Diretiva 2008/104/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa ao trabalho temporário (JO L 327 de 5.12.2008, p. 9).

23. Insta a Comissão a apresentar um regime jurídico destinado a prever e gerir as mudanças relacionadas com as transições ecológica e digital no mundo do trabalho, centrando-se, em primeiro lugar, na importância de salvaguardar o emprego de elevada qualidade, acompanhando os trabalhadores durante as transformações do mercado de trabalho e oferecendo acesso a formação adequada, e, em segundo lugar, na participação dos parceiros sociais nos processos de tomada de decisão, designadamente mediante a promoção da negociação coletiva para antecipar e gerir as mudanças;

24. Reitera a importância de existir uma Autoridade Europeia do Trabalho (AET) que funcione bem e seja eficiente e insta a Comissão a aproveitar a oportunidade oferecida pela avaliação prevista para 1 de agosto de 2024 para apresentar uma proposta legislativa destinada a rever o âmbito de aplicação do regulamento que institui a AET ([18]) e a concretizar todo o seu potencial, especialmente no que diz respeito aos poderes de inquérito da AET;

25. Reitera o direito de aceder a intervenção humana, bem como o direito de não estar sujeito a uma decisão tomada somente com base em tratamento automatizado, tal como previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ([19]); salienta a necessidade de as ações da UE continuarem a integrar o princípio do «controlo humano» no mundo do trabalho e a regulamentar a gestão algorítmica; insta a Comissão a ponderar uma proposta legislativa sobre a inteligência artificial no local de trabalho;

26. Solicita uma maior integração do plano de ação do PEDS com as estratégias conexas, designadamente o Quadro Estratégico da UE para os Ciganos, a e Estratégia para a Igualdade de Género, a estratégia para combater a condição de sem-abrigo e a estratégia contra o racismo;

27. Solicita a inclusão nos Tratados, em linha com as conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa e com a sua resolução, de 9 de junho de 2022, sobre a convocação de uma convenção para a revisão dos Tratados ([20]), de um protocolo relativo ao progresso social, para garantir que os direitos dos trabalhadores, os direitos sindicais e os direitos sociais sejam plenamente protegidos e salvaguardados;

28. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente Resolução ao Conselho e à Comissão.

([18]) Regulamento (UE) 2019/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que institui uma Autoridade Europeia do Trabalho, altera os Regulamentos (CE) n.º 883/2004, (UE) n.º 492/2011 e (UE) 2016/589 e revoga a Decisão (UE) 2016/344 (JO L 186 de 11.7.2019, p. 21).

([19]) Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1).

([20]) JO C 493 de 27.12.2022, p. 130.